

LEI Nº 5018 DE 26 DE outubro DE 1988

ACRESCE PERCENTUAL AO ÍNDICE DE REAJUSTE APURADO NA VARIÇÃO NOMINAL DE ARRECAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 5º DA LEI Nº 4971, DE 29 DE ABRIL de 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 5,85% (cinco ponto oitenta e cinco por cento) ao índice de reajuste apurado na variação nominal da arrecadação do 2º para o 3º Trimestre de 1988, de que trata o Art. 5º da Lei nº 4971, de 29 de abril de 1988, incidente sobre o vencimento relativo ao 4º Trimestre de 1988, dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta e autárquica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria vigente na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de outubro de 1988, 100ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE HELLO

Luiz Dantas Lima